



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 12/VIII

DISPENSA DA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO SUCESSIVA, OS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE PROJECTOS RELATIVOS ÀS OBRAS QUE SE VENHAM A REALIZAR NO ÂMBITO DO EURO 2004, PROMOVIDAS PELAS AUTARQUIAS LOCAIS ENVOLVIDAS

Exposição de motivos

A realização de despesas públicas bem como a respectiva contratação obrigam à observância de um conjunto de procedimentos, nomeadamente à fiscalização prévia do Tribunal de Contas quando os contratos atingem determinado valor.

Atentos os prazos disponíveis para a realização do Campeonato Europeu de Futebol de 2004, é urgente dar sequência às acções conducentes à concretização das obras necessárias à sua realização.

Urge assim criar um regime excepcional que dispense os municípios envolvidos de submeter a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, os contratos para aquisição dos projectos necessários para a realização das obras, sem prejuízo, no entanto, da fiscalização sucessiva.

Pretende-se, assim, dotar os municípios envolvidos no euro 2004, de um mecanismo que simplifica os procedimentos relativos à aquisição dos referidos projectos destinados à execução das obras que se venham a realizar naquele âmbito.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo único

Dispensa de fiscalização prévia

Sem prejuízo da fiscalização sucessiva da respectiva despesa, ficam dispensados de fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos de aquisição de projectos de execução, a celebrar pelas autarquias locais, destinados às obras que se venham a realizar no âmbito do Campeonato Europeu de Futebol de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Dezembro de 1999. — O Primeiro Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres* — O Ministro da Presidência e Ministro do Equipamento Social, *Jorge Coelho* — O Ministro Adjunto, *Fernando Manuel dos Santos Gomes* — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Relatório e parecer da Comissão de Administração e Ordenamento de Território, Poder Local e Ambiente

Relatório

1 - Análise sucinta dos factos

O Governo apresenta à Assembleia da República a presente iniciativa legislativa, constituída por um único artigo, com o objectivo de ver consagrado em lei a dispensa da fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas dos contratos de aquisição de projectos de execução a celebrar pelas autarquias locais e destinados a obras que se venham a realizar no âmbito do Campeonato Europeu de Futebol de 2004.

A iniciativa é justificada com os prazos curtos para a concretização das obras necessárias à realização do Campeonato Europeu de Futebol de 2004 e que serão obviamente dilatados se não existir um regime excepcional para os procedimentos legalmente previstos em matéria de fiscalização prévia dos actos da administração pública local. Daí que seja necessário o tal regime excepcional, que simplifique os procedimentos e através do qual dispense os municípios, que venham a acolher o Campeonato Europeu de Futebol, da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos contratos de aquisição dos projectos necessários à realização das obras, sem prejuízo da fiscalização sucessiva.

2 - Enquadramento legal



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa estabelece que o Tribunal de Contas é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe.

O artigo 235.º consagra que a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, definindo-as como pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

A lei de organização e processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto) dispõe que estão sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas, entre outras entidades, as autarquias locais.

Compete ao Tribunal de Contas, entre outras, fiscalizar previamente a legalidade e o cabimento orçamental dos actos e contratos de qualquer natureza que sejam geradores de despesa ou representativos de quaisquer encargos e responsabilidades, directos ou indirectos, para as entidades citadas.

O mesmo normativo enuncia que a fiscalização prévia tem por fim verificar se os actos, contratos ou outros instrumentos geradores de despesa ou representativos de responsabilidades financeiras, directas ou indirectas, estão conforme às leis em vigor e se os respectivos encargos têm cabimento em verba orçamental própria.

Devem ser remetidos ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia os contratos reduzidos a escrito de obras públicas, aquisição de bens e serviços e outras aquisições patrimoniais que impliquem despesa, bem como as minutas de contratos de qualquer valor que venham a celebrar-se por escritura pública e cujos encargos tenham de ser satisfeitos no acto da sua celebração.

No âmbito da fiscalização sucessiva o Tribunal de Contas verifica as contas das entidades, avalia os respectivos sistemas de controlo interno, aprecia a legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão financeira.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3 - Consequências da aprovação e contributos recebidos

A aprovação da presente iniciativa legislativa não gerará, salvo melhor opinião, encargos adicionais nem comprometerá a fiscalização das despesas públicas efectuadas pelas autarquias locais com contratos de aquisição dos projectos necessários à realização das obras para o Euro 2004.

Nos termos do artigo 150.º do Regimento da Assembleia da República, as iniciativas legislativas respeitantes às autarquias locais devem ser submetidas a consulta da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias.

4 - Conclusão e parecer

A proposta de lei n.º 12/VIII é apresentada pelo Governo nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 130.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 137.º do mesmo Regimento.

Sem embargo da nota expressa na parte final do n.º 3 do relatório, cuja consulta deverá ser promovida pela Comissão, sou de parecer que a proposta de lei n.º 12/VIII reúne os requisitos para ser discutida no Plenário da Assembleia da República.

Os grupos parlamentares reservam as suas posições substantivas sobre a matéria para o momento daquela discussão.

Palácio de São Bento, 25 de Janeiro de 2000. O Deputado Relator, *Manuel Alves de Oliveira* — O Presidente da Comissão, *Ferreira do Amaral*.

Nota: — O parecer foram aprovados por unanimidade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Relatório e parecer da Comissão de Equipamento Social

A realização de despesas públicas obedece a um conjunto de mecanismos legais que visam assegurar a transparência de processos e a boa aplicação dos dinheiros públicos.

No entanto, em algumas circunstâncias, nomeadamente aquando da realização de eventos internacionais subsequentes a uma candidatura bem sucedida, está implícita a aceitação de um calendário de realização imposto por organizações internacionais, não raro inconciliável com a morosidade do processo interno de procedimentos habituais instituído.

Há, assim, que encontrar nestas situações mecanismos excepcionais que permitam a um tempo o cumprimento dos calendários impostos, viabilizando a assumpção de desafios que possam reverter em contributos prestigiantes para o País, sem prejuízo do rigor na apreciação ulterior que salvasse e sirva de garante do erário público.

Considerando que a realização do Campeonato Europeu de Futebol de 2004 se enquadra no tipo de acções imprevisíveis *a priori*, mas cujo impacto se afigura potencial e inquestionavelmente positivo para o prestígio, para o desporto e para a economia do País em geral, tal facto leva-nos a concluir pelo apoio à proposta apresentada, viabilizando a aplicação de mecanismos de excepção preconizados, concretamente a dispensa de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, sem prejuízo da fiscalização sucessiva nos contratos de aquisição de projectos de execução que se venham a realizar no âmbito do Euro 2004, promovidas pelas autarquias locais envolvidas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Parecer

Considera-se que a proposta de lei n.º 12/VIII reúne os requisitos regimentais e constitucionais aplicáveis, pelo que se encontra em condições de subir a Plenário para discussão e posterior votação.

Os diversos grupos parlamentares reservam as posições sobre a matéria para o debate em Plenário.

Assembleia da República, 27 de Janeiro de 2000. O Deputado Relator, *David Mascarenhas dos Santos* — O Presidente em exercício da Comissão, *Artur Torres Pereira*.

Nota: — O parecer foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PS e do PSD, os votos contra do PCP e a abstenção do CDS-PP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Texto final da Comissão de Administração e Ordenamento do Território,
Poder Local e Ambiente**

Texto final

Artigo único

(Dispensa de fiscalização prévia)

Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respectiva despesa, ficam dispensados de fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos de aquisição de projectos de execução, a celebrar pelas autarquias locais, destinados às obras que se venham a realizar no âmbito do Campeonato Europeu de Futebol de 2004.

Palácio de São Bento, 13 de Abril de 2000. — A Vice-Presidente da Comissão,
Natalina Tavares de Moura.

Nota. — O texto final foi aprovado com os votos favoráveis do PS, do PSD e do CDS-PP e a abstenção do PCP, registando-se a ausência de Os Verdes.